



Estado de Goiás
Município de Planaltina

LEI Nº. 694/07, DE 23 DE MAIO DE 2007.


“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos nas Leis 581/2001, de 20/12/2001 e 605/2003, de 23/06/2003, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL
Faço saber que a Câmara Municipal de Planaltina
aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 581/2001, que “Dispõe sobre a doação de lotes urbanos ao Governo do Estado de Goiás e dá outras providências”, prorrogado pela Lei Municipal nº 605/2003, para construção de residências, fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, contadas a partir de 20 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de Maio de 2007.


ALEXON LUIZ FÉLIX SANTOS
Prefeito Municipal

Planaltina preserva o meio ambiente